

São Paulo, 31 de julho de 2026.

CIRCULAR Nº 20/2026

Prezado Cliente,

REF.: URGENTE - Novos prazos para emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos com destaque do IBS e da CBS

Conforme informado em nossas Circulares, as empresas em geral deverão emitir as notas fiscais eletrônicas com destaque das alíquotas testes do IBS e da CBS a partir de 03 de agosto de 2026, exceto as optantes pelo Simples Nacional e as pessoas físicas contribuintes dos novos tributos, cuja obrigatoriedade dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2027.

Todavia, foi publicado no Diário Oficial da União de hoje, 31/07/2026, Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 04/2026, estabelecendo novos prazos quanto ao início de obrigatoriedade de preenchimento dos novos campos do IBS e da CBS na emissão dos documentos fiscais eletrônicos, a saber:

I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55 (bens e mercadorias): 3 de agosto de 2026;

II - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65: 3 de agosto de 2026;

III - Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57: 3 de agosto de 2026;

IV - Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e, modelo 99: 3 de agosto de 2026;

V - Nota Fiscal de Serviço eletrônica de Exploração de Via - NFS-e Via: 3 de agosto de 2026;

VI - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e: 1º de outubro de 2026;

VII - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nas hipóteses abaixo:

a) nos fornecimentos de serviços promovidos pelas plataformas digitais, bem como nos serviços por elas intermediados: **1º de dezembro de 2026;**

b) nos fornecimentos de serviços sujeitos ao ISS, enquadrados nos subitens 1.03 (Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres), 1.05

(Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) e 1.09 (Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado) da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003: **1º de dezembro de 2026**;

c) nos fornecimentos de bens imateriais não enquadrados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, e não sujeitos à incidência do ICMS: **1º de dezembro de 2026**;

d) na cobrança de taxas e demais valores condominiais pelo condomínio edifício, bem como outras receitas do condomínio: **1º de dezembro de 2026**;

e) nas locações de bens móveis e nas locações, cessões onerosas e arrendamentos de bens imóveis, **1º de dezembro de 2026**.

VIII - Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis - NF-e ABI, modelo 77: 1º de dezembro de 2026.

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional e pessoas físicas contribuintes do IBS e da CBS, a obrigatoriedade de emissão dos documentos iniciar-se-á em **1º de janeiro de 2027**.

Cumpramos informar que, **a partir de 1º de setembro de 2026**, as empresas prestadoras de serviços no Simples Nacional deverão emitir a NFS-e no Emissor Nacional da NFS-e, conforme informado em nossa Circular nº 16/2026.

Em que pese a prorrogação dos prazos, recomendamos aos nossos clientes que ainda não adequaram os seus softwares de emissão de notas fiscais que o façam o mais breve possível, a fim de evitar contratempos de última hora.

A ORCOSE, através de sua equipe especializada, está pronta para atendê-los quanto esta nova demanda. Em caso de dúvidas, não hesite em nos contatar.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.